



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 Centro
Tel.: (0xx32) 3445-1288 Fax: (0xx32) 3445-1207
CEP: 36710-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.730.011/0001-20

LEI N.º 116/ 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA, para o Exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ 12.092.600,00 (DOZE MILHÕES NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) e fixa DESPESA em igual importância.

Artigo.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.382.600,00
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	264.700,00
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICAO	80.000,00
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	87.200,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS	53.200,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.615.300,00
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.940,00
9000.00.00.00.00	REDUTORA	1.818.740,00
9700.00.00.00.00	REDUTORA	1.818.740,00
2000.00.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	710.000,00
2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
2200.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	60.000,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	600.000,00
TOTAL		12.092.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 Centro
Tel.: (0xx32) 3445-1288 Fax: (0xx32) 3445-1207
CEP: 36710-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.730.011/0001-20

Artigo.3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

1	LEGISLATIVO	518.600,00
2	JUDICIÁRIA	6.000,00
4	ADMINISTRACAO	2.133.856,05
8	ASSISTENCIA SOCIAL	414.200,00
10	SAUDE	2.596.763,32
11	TRABALHO	4.000,00
12	EDUCACAO	2.894.670,00
13	CULTURA	294.376,00
15	URBANISMO	854.120,00
16	HABITACAO	52.000,00
17	SANEAMENTO	766.220,00
18	GESTAO AMBIENTAL	396.800,00
20	AGRICULTURA	380.475,00
22	INDÚSTRIA	70.240,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.000,00
24	COMUNICACAO	9.079,63
26	TRANSPORTE	401.200,00
27	DESPORTO E LAZER	192.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	70.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
TOTAL		12.092.600,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001	CAMARA MUNICIPAL	518.600,00
02.001	SEC. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO	5.085.990,68
02.002	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.189.046,00
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.596.763,32
02.004	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	413.200,00
02.005	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	229.000,00
02.006	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	6.000,00
02.007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.000,00
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO POPULAR	52.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
TOTAL		12.092.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 Centro
Tel.: (0xx32) 3445-1288 Fax: (0xx32) 3445-1207
CEP: 36710-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.730.011/0001-20

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.264.050,37
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.904.032,80
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.360.017,57
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	827.549,63
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	757.549,63
46.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
TOTAL		12.092.600,00

Art. 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para Suplementação de que trata o art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, até o limite de 3% da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º, art. 165, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MG. GABINETE DA PREFEITA, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARÍLIA COELHO FURTADO

Prefeita Municipal de Argirita